Portaria SPPREV/DBM nº 55/2023

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. JMLG, Benefício nº 50226486, instituída pelo militar SD 1ª CLASSE PM RE 901603 CLAUDIO GONÇALVES, falecido em 14/9/1994, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8°, III, c/c 19, II, da Lei Estadual nº 452/1974, em sua

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM nº 33/889/2023 sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98.

Por meio de contato eletrônico, a interessada solicitou cópias do processo, as quais foram realizadas em 27/07/2023.

Embora devidamente intimada e cientificada da instauração deste procedimento, a interessada não apresentou manifestação de defesa.

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se somente com as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, e intime-se, para querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Nº do Processo: 152.00007113/2023-51

Interessado: Sra. JMLG (RG:16.324.639 CPF:101.889.126-

Assunto: Encerramento Fase Instrutória Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte filha

Portaria SPPREV/DBM nº 55/2023

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. JMLG, Benefício nº 50226486, instituída pelo militar SD 1ª CLASSE PM RE 901603 CLAUDIO GONCALVES, falecido em 14/9/1994, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8°, III, c/c 19, II, da Lei Estadual nº 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM nº 33/889/2023 sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV. da Lei 10.177/98.

Por meio de contato eletrônico, a interessada solicitou cópias do processo, as quais foram realizadas em 27/07/2023.

Embora devidamente intimada e cientificada da instauração deste procedimento, a interessada não apresentou manifestação de defesa.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se somente com as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, e intime-se, para querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Nº do Processo: 152.00015616/2023-09

Interessado: Sra. LDSO (RG:35.149.415-7 CPF:357.355.128-

Assunto: Encerramento - Fase instrutória procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte

Portaria SPPREV/DRM nº 110/2023

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. LDSO, Benefício nº 50340272, instituída pelo militar CB PM RE 853483 ADAO FAUSTINO DE OLIVEIRA, FALECIDO EM 11/11/2006, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8°, III, c/c 19, II e III, da Lei Estadual nº 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento, a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM nº 33/3121/2023, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98.

Embora devidamente intimada e cientificada da instauração deste procedimento, a interessada não apresentou manifestação de defesa.

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se somente com as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, e intime-se, para querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Nº do Processo: 152.00007107/2023-02

Interessado: Sra. VDPG (RG:42.936.367-9 CPF:330.427.798-

Assunto: Encerramento Fase Instrutória - Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - Filha solteira

Portaria SPPREV/DBM nº 50/2023

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. VDPG, Benefício nº 50321812, instituída pelo militar 1º SGT PM RE 48608 MIGHEL CARLOS DA GAMA, falecido em 27/12/2004, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8°, III, c/c 19, II, da Lei Estadual nº 452/1974, em sua

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM nº 33/854/2023. sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59. II. c/c art. 58. IV. da Lei 10.177/98.

Por meio de contato eletrônico, a interessada solicitou cópias do processo, as quais foram realizadas em 09/10/2023.

Em 09/10/2023, por meio do Protocolo SIGEPREV 61306325, a interessada apresentou manifestação na qual solicitou o restabelecimento do benefício, por fim, juntou certidão de

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se somente com as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, e intime-se, para querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Nº do Processo: 152.00004805/2023-48

Interessado: Sra. VCVM (RG:41.359.270-4 CPF:227.927.068-

Assunto: Encerramento Fase Instrutória - Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte · Filha solteira

Portaria SPPREV/DBM nº 115/2022

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. VCVM, Benefício nº 50284167, instituída pelo militar 1ª CLASSE PM RE 46809 JAIR MARROCHI, falecido em 22/03/2001, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8°, III, c/c 19, II e III, da Lei Estadual nº 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento, a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM nº 33/4290/2023. sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98.

Embora devidamente intimada e cientificada da instauração deste procedimento, inclusive por edital, a interessada não apresentou manifestação de defesa.

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se somente com as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, e intime-se, para querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Nº do Processo: 152.00006819/2023-04

Interessado: Sra. RRVQ (RG:20.289.630-4 CPF:299.299.368-

Assunto: Encerramento Fase Instrutória - Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - Filha solteira

Portaria SPPREV/DBM nº 26/2023

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. RRVQ, Benefício nº 50284280, instituída pelo militar SD 1ª CLASSE PM RE 771936 JORGE LUIZ DO VALLE QUARESMA, falecido em 02/01/2001, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8°, III, c/c 19, II e III, da Lei Estadual nº 452/1974. em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento, a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM nº 33/808/2023, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98.

Embora devidamente intimada e cientificada da instauração deste procedimento, inclusive por edital, a interessada não apresentou manifestação de defesa.

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória

Publique-se somente com as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, e intime-se, para querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Nº do Processo: 152.00009592/2023-41 Interessado: Sra. EBO (RG:40716585-X CPF:360.954.708-

Assunto: Encerramento Fase Instrutória - Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte

Portaria SPPREV/DBM nº 61/2023

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. EBO Benefício nº 50179079, instituída pelo militar CB PM RE 861070 EBER GONCALVES OLIVEIRA, falecido em 28/01/1989, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8°, III, c/c 19, II e III, da Lei Estadual nº 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento, a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM nº 33/2608/2023, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II. c/c art. 58. IV. da Lei 10.177/98.

Embora devidamente intimada e cientificada da instauração deste procedimento, inclusive por edital, a interessada não apresentou manifestação de defesa.

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação operosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se somente com as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, e intime-se, para querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Nº do Processo: 152.00009741/2023-71 Interessado: Sra. PYVB (RG:29.635.250-0 CPF:338.777.378-11)

Assunto: Encerramento Fase Instrutória - Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte Filha solteira

Portaria SPPREV/DBM nº 69/2023

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. PYVB, Benefício nº 50302834, instituída pelo militar CB PM RE 881903 RICARDO ANTONIO VILAS BOAS, falecido em 31/12/2003, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8°, III, c/c 19, II e III, da Lei Estadual nº 452/1974, em

Com a abertura do referido procedimento, a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM nº 33/2617/2023, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98.

Embora devidamente intimada e cientificada da instauração deste procedimento, inclusive por edital, a interessada não apresentou manifestação de defesa.

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se somente com as iniciais do nome e o documer to de identificação da interessada, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, e intime-se, para querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Nº do Processo: 152.00009739/2023-01 Interessado: Sra. VDS (RG:43.548.050-9 CPF:214.680.938-

86) Assunto: Encerramento Fase Instrutória - Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - Filha solteira

Portaria SPPREV/DBM nº 68/2023

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. VDS, Benefício nº 50225511, instituída pelo militar CAP PM RE 81435 ELISABETH DANIEL STAPANI, falecido em 13/12/1994, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8°, III, c/c 19, II e III, da Lei Estadual n° 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento, a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM nº 33/2615/2023, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59 II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98.

Embora devidamente intimada e cientificada da instauração deste procedimento, inclusive por edital, a interessada não apresentou manifestação de defesa.

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se somente com as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, e intime-se, para querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias. Nº do Processo: 152.00009602/2023-48

Interessado: Sra. JSR (RG:46718302-8 CPF:379.708.818-31)

Assunto: Encerramento Fase Instrutória - Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte Filha solteira Portaria SPPREV/DBM nº 62/2023

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. JSR Benefício nº 50331639, instituída pelo militar SD 1ª CLASSE PM RE 810832 AILTON PEREIRA DA ROCHA, falecido em 29/01/2006, por haver indícios de constituição de união estável com fundamento nos artigos 8°, III, c/c 19, II e III, da Lei Estadual

Com a abertura do referido procedimento, a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM nº 33/2609/2023. sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV. da Lei 10.177/98

Embora devidamente intimada e cientificada da instauração deste procedimento, inclusive por edital, a interessada não apre-

sentou manifestação de defesa. É a síntese, passo a expor.

nº 452/1974, em sua redação original.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se somente com as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, e intime-se, para guerendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

N° do Processo: 152.00009752/2023-51 Interessado: Sra. SCN (RG:44480013-X CPF:227.745.758-

Assunto: Encerramento Fase Instrutória - Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte Filha solteira

Portaria SPPREV/DBM nº 72/2023

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. SCN. Benefício nº 50283250, instituída pelo militar 2º SGT PM RE 801732 BENEDITO DO NASCIMENTO, falecido 05/03/2001, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º. III. c/c 19. II e III. da Lei Estadual nº 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento, a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM nº 33/2621/2023. sobre a possibilidade de, guerendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98.

Embora devidamente intimada e cientificada da instauração deste procedimento, inclusive por edital, a interessada não apresentou manifestação de defesa.

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por consequinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se somente com as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, e intime-se, para querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) días.

Nº do Processo: 152.00007067/2023-91

Interessado: Sra. PBNS (RG:35.158.490-0 CPF:317.826.748-

Assunto: Encerramento Fase Instrutória - Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte Cônjuge

Portaria SPPREV/DBM nº 44/2023

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de cônjuge, a Sra. PBNS, Benefício nº 50286012, instituída pelo militar CB PM RE 992113 ADEMIR AGUERA DOS SANTOS, falecido em 06/07/2001, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8°, I, c/c 19, II, da Lei Estadual nº 452/1974, em sua redação original

Com a abertura do referido procedimento, a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM nº 33/850/2023, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98.

Embora devidamente intimada e cientificada da instauração deste procedimento, inclusive por edital, a interessada não apresentou manifestação de defesa.

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada será suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10 177/98

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro

Publique-se somente com as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, e intime-se, para querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE** TRÂNSITO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo: DETRAN 140.00257392/2023-96 Interessado: Departamento Estadual de Trânsito

Assunto: Pagamento de Diárias 50% - Exercício 2023 Com fulcro no artigo 8° § 2° do Decreto nº 48.292/03, AUTORIZO em caráter excepcional o pagamento de diárias acima do limite regulamentar correspondente a 1 (uma) vez a

retribuição mensal dos servidores abaixo. Nome: Alessandro Pentino Benincasa

RG: 32.473.107-3 CPF: 221.931.458-81

Cargo: Oficial Administrativo

Local de Saída: Barretos - SP Local de Deslocamento: Franca – SP

Distância: 140Km Dias: 06 de Outubro de 2023.

Local de Saída: Barretos - SP

Local de Deslocamento: Franca – SP Distância: 140Km

Dias: 18,19,20 e 21 de Outubro de 2023. Motivo do Deslocamento: Apoio como examinador na cidade de Franca.

Motivo do Deslocamento: Entrega e retirada de materiais

Local de Saída: Barretos - SP

Local de Deslocamento: Franca - SP Distância: 140Km Dias: 26 e 27 de Outubro de 2023.

Motivo do Deslocamento: Retirada de material de escritório, limpeza e outros. São Paulo, 01 Dezembro de 2023.

Eduardo Aggio de Sá Diretor-Presidente do DETRAN SP DIRETORIA DE VEÍCULOS

## PORTARIA DETRAN-SP N° 1996, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023-RETIFICAÇÃO

Retificação DOE 30/11/2023, Poder Executivo, Seção I,

página 4. Onde se lê:

RUA DO BISPO, 156

RUA GONÇALVES DIAS, 33

## DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

PORTARIA DETRAN-SP N° 1753, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 A DIRETORA SETORIAL DE HABILITAÇÃO, no uso de suas

atribuições legais; e Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 927/2022 e a Portaria DETRAN-SP nº 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam avaliação psicológica em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor-ACC e da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria:

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Processo SEI: 140.00239208/2023-26:

RESOLVE: Art. 1° Credenciar a entidade FERNANDA CARDOZO TEO-DORO-ME, inscrita no CNPJ sob nº 36.343.220/0001-65, situada na Rua José Maria Barroca, Nº 750, Bairro Centro, SUMARÉ/ SP. para realização de avaliações psicológicas de candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor-ACC e da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria;

Art. 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação vigente; Art. 3º Os honorários dos exames realizados são fixados em

UFESP, de acordo com o subitem 4.4 do Capítulo IV do Anexo I da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013; Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação TALITA RODRIGUES NASCIMENTO

Diretora Setorial

Diretoria de Habilitação

REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÕES